



CONTRATO 156-SMAG/SA - NUP 9.038552/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA J.R. DE LACERDA EIRELI, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Secretário Paulo Roberto Bragato**, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho nº 1392, bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J.R. DE LACERDA EIRELI**, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Consolata 60 A, São Pedro, inscrita no cnpj sob o nº 12.795.289/0001-61, doravante denominada **contratada**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **JOÃO RICARDO DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 172.063SSP/RR e CPF nº 522.370.522-04, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº251/2020/SMAG**, doravante referido por Processo, em consequência do **CONVITE nº 001/20**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de material permanente – áudio vídeo, para ampliação do auditório do Palácio 9 de Julho, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II. Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 001/2020, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/02/2020 seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 000251/2020 – SMAG.

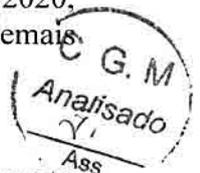
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO SERVIÇOS

3.1 - O prazo para a entrega de todo o material será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho, sendo facultado ao Gestor da Pasta prorrogar o respectivo prazo mediante requerimento justificado da futura Contratada.

3.2 - O serviço de instalação deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento provisório no local indicado pela Administração;

3.3 - O material será recebido e aceito, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;





b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

3.4 - O equipamento deverá ser instalado no **AUDITÓRIO DO PALÁCIO 9 DE JULHO**, situado na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Boa Vista (RR).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.958,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o dia 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;

4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS), CND – FEDERAL, Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS) e CND – MUNICIPAL;

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da sua publicação, conforme disposto no artigo 57, Caput, da Lei de Licitação.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo, aqui não transcritas, compete À CONTRATADA:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;



- c) Prestar os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;
- f) A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, caso a garantia do fabricante seja inferior a 01 (um) ano, o Licitante deverá complementar a garantia do produto;
- g) A empresa contratada deverá providenciar imediatamente o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento retirado;
- h) O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do Departamento de Gestão de Pessoas até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
- i) Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento;

6.2 - Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 4 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.01, Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD nº. 020/2020** de 14/01/2020,

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.2 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 13.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.3 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;



Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.4 - As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

8.5 - As sanções previstas no subitem 11 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 2,5% (dois vírgula cinco) por cento, do valor inicial do contrato, como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Ass.
G. M.
Assinado



12.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12.4- Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 26 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO BRAGATO

CPF: 371.355.039-53

CONTRATADA:

JOÃO RICARDO DE LACERDA

CPF nº 522.370.522-04

TESTEMUNHAS:

1. CIC: 808.985.332-53
2. CIC: 525.975.392-53

